

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0071/09

Dispõe sobre diretriz de proteção eficiente a ser observada nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - As passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município, observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas.

Art. 2º - Considera-se dispositivo eficiente de segurança para impedir danos a pessoas que transitam em passarelas e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas, a colocação de anteparo protetor fixo nas laterais e na cobertura da passarela, que garanta a aeração e impeça a queda de pessoas e objetos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão

Toninho Paiva (PR)''

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0071/09.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Vereador Toninho Paiva, ao projeto de lei de nº 71/09, que dispõe sobre o fechamento da cobertura das passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres.

O substitutivo apresentado visa aprimorar a proposta original, especificando que as passarelas para a circulação de pedestres sobre vias e logradouros, construídas e mantidas pelo Município observarão dispositivos eficientes de segurança que impeçam danos às pessoas que nele transitam e pessoas, veículos e bens que se encontrem sob estas, estando amparado no art. 13, inciso I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende ser inegável o interesse público do substitutivo apresentado, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Substitutivo proposto na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ítalo Cardoso (PT)

Floriano Pesaro (PSDB)

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

José Police Neto (PSDB)

Domingos Dissei (DEM)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Souza Santos (PSDB)

Donato (PT)

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Gilson Barreto (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)“